

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.200/2023

DATA: 08/03/2023

SÚMULA: Atualiza a Lei Municipal n.º 1.903/2015, que unifica a legislação que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

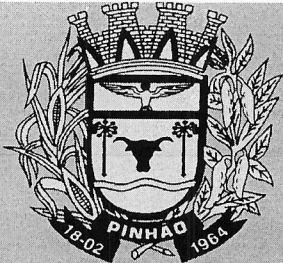
Art. 2.º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pinhão, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1.º As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;

III – Serviços especiais de prevenção e



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

§ 3.º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 4.º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

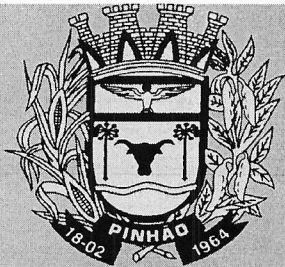
TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3.º A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Elaborar seu regimento Interno;

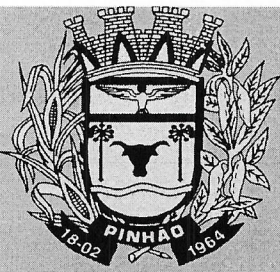
II – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, 165 e 216, da Constituição Estadual, e arts. 198/199, 201 – VI e 212/213 da Lei Orgânica Municipal de Pinhão;

III – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou zona rural em que se localizem;

IV – Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

VI – Registrar na forma dos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sócia familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação, fazendo cumprir as normas

previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato nas hipóteses previstas nessa Lei;

IX – Receber, analisar e fazer as proposições, a respeito da relação nominal e endereços dos pais ou responsáveis de alunos que se evadiram das escolas, nos termos do art. 201, parágrafo 4º da LOM;

X – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada, (art. 107 da LOM);

XI – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades de direito privado sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

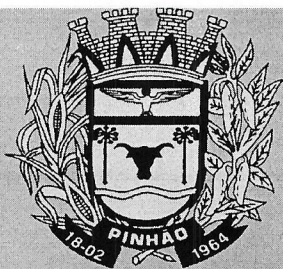
XII – Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento as crianças e adolescentes em todos os níveis;

XIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XIV – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

XV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XVI – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

necessariamente percentual para o atendimento nas situações de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVII – Promover e apoiar a realização de eventos, estudos, debates, conferências e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude, buscando caminhos e soluções;

XVIII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIX – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XX – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho;

XXI – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

XXII – Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, e as infrações que violem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XXIII – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação, controlando e fiscalizando o emprego e utilização de seus recursos;

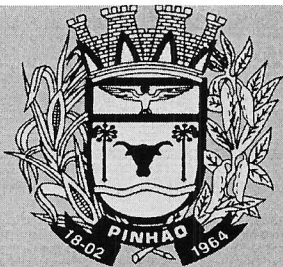
XXIV – Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentro do âmbito do Município, adequando-a a realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XXV – Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

Seção III

Da estrutura Básica do Conselho e sua formação.

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo:



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 1 (um) representante de trabalhadores da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VI – 4 (quatro) representantes de Entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

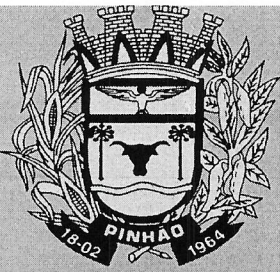
VII – 1 (um) representante de pais ou responsáveis participantes de Conselhos Escolares, Associações ou outras organizações;

§ 1.º Serão participantes efetivos, em caráter consultivo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICAPI 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados de forma (jurídica, política ou social) e que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em assembleia específica. Os Adolescentes terão garantidos o direito de participação e de voz, na efetivação da Política Pública da Criança e do Adolescente.

§ 2.º Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3.º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidos em Assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa.

Art. 7.º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será nos termos do inciso 3º., do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, com seu exercício prioritário justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 8.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 1.º Os Conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo;

§ 2.º Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais, nomeados e empossados, não poderão ser destituídos do mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho nos casos previstos na Lei;

§ 3.º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;

Art. 9.º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – Desligamento do cargo público, dos membros de que trata o inciso I a IV do artigo 6.º;

II – Perda ou suspensão de direitos políticos;

III – Quando o decretar a justiça;

IV – Quando surgir um impedimento ou incompatibilidade;

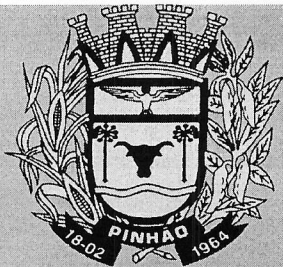
V – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – Morte;

VII – Renúncia formalizada perante o Conselho;

VIII – Doença que exija o licenciamento por mais de 1 (um) ano;

IX – Ausência injustificada por mais de 3 (três)



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

sessões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

X – Condenação por sentença irrecorrível, por crime comum, derresponsabilidade ou contravenção penal;

XI – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

XII – Mudança de domicílio do Município;

XIII – No caso de destituição na hipótese prevista do § 2º do art. 8.º.

Seção V Das Reuniões

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicar-se, subsidiariamente no que couber para auxiliar na dinâmica das reuniões, o regimento interno da câmara Municipal de Pinhão.

Seção VI

Do Funcionamento do Conselho Municipal

Art. 11. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

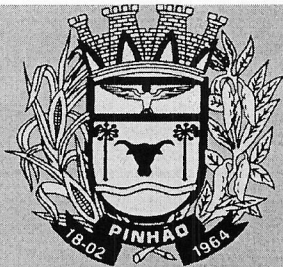
CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto em 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha.

§ 1.º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 13. O exercício efetivo da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverá ser remunerada.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R\$ 3.381,60 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) aos Membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da função, a qual apesar de remunerada, não gera vínculo empregatício em relação ao Município.

§ 2.º Além da remuneração estabelecida no § 1.º os membros do Conselho Tutelar farão jus:

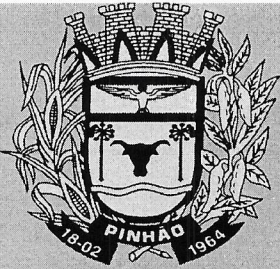
- I - Gratificação Natalina;
- II - Cobertura de Previdência;
- III - Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- IV - Licença maternidade de 120 dias e;
- V - Licença paternidade de 5 dias.

Art. 14. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. (Incluído pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1.º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

§ 2.º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser também alocada junto ao Gabinete do Prefeito.

Seção II

Dos Requisitos e Escolha dos Conselheiros

Art. 15. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

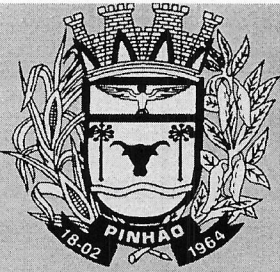
I – Reconhecida idoneidade moral; (firmada através de Certidão Negativa da Justiça Criminal Comum);

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município de Pinhão a mais de um ano;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos; (através de declaração do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante da última votação);

V – Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica, cujo termo circunstanciado deverá ser lavrado no livro



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

de atas da entidade por pelo menos maioria da diretoria;

VI – Ter concluído o Ensino Médio (conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

VII - Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório (conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

§ 1.º A prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, não será requisito em caso de escolha suplementar.

Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, observar as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo Território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Justiça Eleitoral;

II – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

II - Fiscalização pelo Ministério Público; e

III - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou em casos excepcionais em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha.

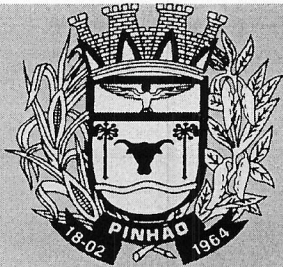
III - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV – A propaganda eleitoral será objeto de regularização específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAPI;

V – No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos;

VI – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o colegiado.

§ 1.º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

§ 2.º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3.º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4.º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

I - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

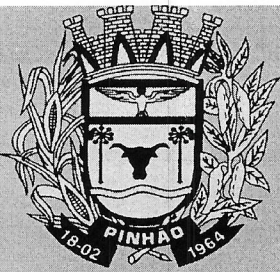
c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em nesta Lei;

d) Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 10 (dez) primeiros candidatos suplentes;

f) Que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1.º A composição e as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2.º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3.º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4.º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

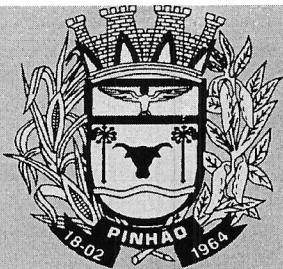
§ 5.º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, encaminhando com cópia ao Ministério Público.

§ 6.º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar o empréstimo das urnas junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE e/ou confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado (se necessário);

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Seção III

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato dos Conselheiros

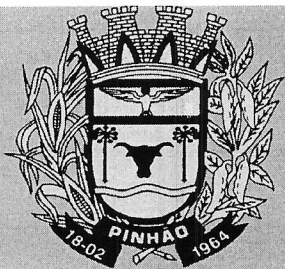
Art. 18. São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 9º, desta Lei.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Seção IV



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 20. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 21. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção do colegiado.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 22. As seções serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 23. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

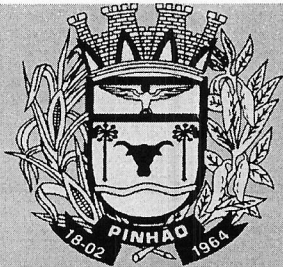
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24. O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.

Art. 25. Os aspectos referentes a formas e periodicidade das reuniões e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado e encaminhado para o CMDCA.

Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades. (incluído).

§ 1.º A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelo Conselho Tutelar de 30 (trinta) em 30 dias, respeitadas as especificidades e dinâmicas territoriais;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2.º Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de 02 (dois) Conselheiros Tutelares no período não compreendido no caput deste artigo, incluídos os sábados, domingos e feriados;

Seção V

Da Competência

Art. 27. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 1.º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

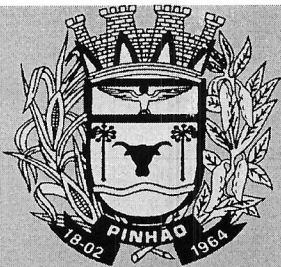
§ 2.º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que acolher criança ou adolescente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.903/2015 de 24/05/2015 e 2.227/2022 de 11/11/2022.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.200/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, para votação e aprovação, o Anteprojeto de Lei n.º 1.200/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Sabemos que através da Lei Municipal n.º 1903/2015, outras Leis referente à criação e disposição do Conselho Tutelar foram unificadas, contudo, no corrente ano se deu a necessidade de readequar tal legislação. Diante ao exposto, e para que a mesma não haja diversas emendas, pretende-se, revogar a referida Lei, modo em que o presente anteprojeto trata sobre o mesmo assunto, trazendo consigo as melhorias de redação e criando as disposições necessárias.

Adiante, cabe mencionar que a alteração pretendida é de extrema importância para que esta municipalidade possa atender as exigências da Lei Federal n.º 13.824/2019, Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e a Deliberação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

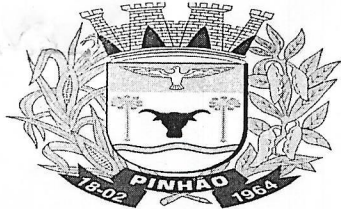
Friso a vossas senhorias que tais alterações aqui pretendidas já foram alvo de deliberação por parte do Conselho da Criança e do Adolescente

Isto posto, atendendo aos ditames da legalidade e publicidade, e confiantes no espírito de desburocratização dessa Casa de Leis, rogamos que ao presente projeto seja convertido em Lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mem. 039/2023-SMAS

Pinhão, 17 DE FEVEREIRO, 2023.

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei 1.903/2015

Destinatário: Secretaria de Administração

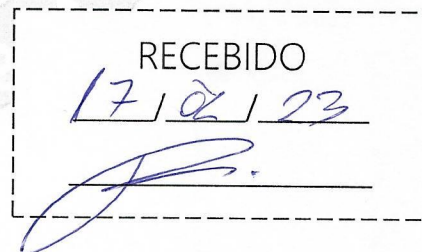
Através do presente estamos:

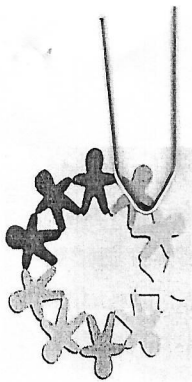
SOLICITANDO () COMUNICANDO () ENCAMINHANDO (X)

Vimos por meio deste solicitar que sejam realizadas as alterações na Lei 1.903/2015, visto a necessidade de prever as alterações contidas na Lei 13.824/2019, Resolução nº 231/2022 (referente ao Conselho tutelar) e a Deliberação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2022 no que se refere à composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente. Ressaltamos que as alterações foram discutidas com a assessoria jurídica do Município e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar. Solicitamos que seja encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com a solicitação de apreciação urgente, tendo em vista que o Edital da Eleição para o Conselho Tutelar deverá ser publicado até o dia 30 de março de 2023.

As alterações seguem grifadas em vermelho.

JOSIANE APARECIDA PRESTES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO**
COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92 - CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Av: Trifon Hanysz 220 – Fone: (42) 3677-8450

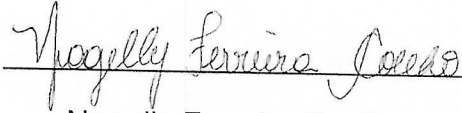
ATA 02/2023

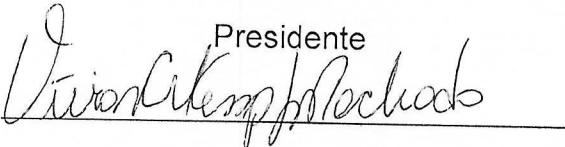
Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023, às 08:30 horas, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convidados, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: análise das alterações na Lei nº 1.903/2015; formação da comissão especial para conduzir o processo de escolha do conselho tutelar e a campanha de arrecadação do imposto de renda. A reunião iniciou-se a técnica da gestão fazendo a leitura da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutela. Também foi realizada a leitura da Lei Municipal nº 1.903/2015 e verificada as inconsistências para alterar. Dessa forma foi aprovada as alterações pertinentes a serem realizadas na Lei nº 1.903/2015. Sendo uma dela para incluir a proposta da Conferência realizada em 2022, para incluir mais dois membros da composição do Conselho e prever a participação efetiva de adolescente, sendo: 1 (um) representante de trabalhadores da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente; 1 (um) representante de pais ou responsáveis participantes de Conselhos Escolares, Associações ou outras organizações e a inclusão de um parágrafo "Serão participantes efetivos, em caráter consultivo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICAPE 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados de forma (jurídica, política ou social) e que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em assembleia específica. Os Adolescentes terão garantidos o direito de participação e de voz, na efetivação da Política Pública da Criança e do Adolescente". Foram deliberadas também alterações em relação ao processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, no que se refere ao valor que deverá ser pago aos Conselheiros (atualização do valor) e a previsão na Lei Orçamentária (Art 15º), gestão administrativa e o processo de escolha suplementar em caso de indisponibilidade de dois ou menos suplentes, sendo incluído mais dois parágrafos no Art. 17º, conforme segue: **§ 2.º** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (Redação dada pela Resolução nº 231/2022); **§ 3.º** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos

Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha (Redação dada pela Resolução nº 231/2022). Foi acrescentada também a questão de empréstimos das urnas eletrônicas, conforme segue: "Providenciar o empréstimo das urnas junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE e/ou confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado (se necessário). Também foi previsto a questão do horário de funcionamento e plantão do Conselho Tutelar: Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades. (incluído). § 1.º A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelo Conselho Tutelar de 30 (trinta) em 30 dias, respeitadas as especificidades e dinâmicas territoriais. § 2.º Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de 02 (dois) Conselheiros Tutelar no período não compreendido no caput deste artigo, incluídos os sábados, domingos e feriados, além de outros ajustes nos termos e nas redações. Na sequência foi eleita a Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o processo de escolha, ficando a Comissão com a seguinte composição:

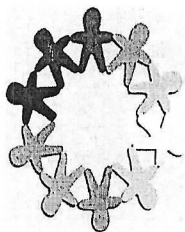
Nome	Representação	Entidade/Secretaria
Sônia Maria Almeida	Não Governamental	Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ
Eliane de Fátima Almeida Zaluski	Não Governamental	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Nagelly Ferreira Coelho	Governamental	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Hélia Gonçalves de Macedo	Governamental	Secretaria Municipal de Saúde

Por fim, discutiu-se a questão de uma campanha para arrecadação do imposto de renda para o fundo. Será agendada uma reunião com os contadores para falar sobre o assunto e solicitar auxílio para a divulgação para que mais pessoas sejam mobilizadas a doar. Sem mais para o momento eu Vivian Cristine Kempf Machado assino presente ata que seque assinada por mim e pela Presidente e demais participante através da lista de presença.


Nagelly Ferreira Coelho

Presidente

Vivian Cristine Kempf Machado

1ª Secretária do COMDICAPE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO**
COMDICA PI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92 - CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000

Av: Trifon Hanyysz 220 - Fone: (42) 3677- 8450

Lista de Presença
Reunião 16/02/2023
ATA 02/2023

Representantes Governamentais		
Nome:	Representação:	Assinatura
Titular: Adriane Liber Boeira Suplente: Josiane Aparecida Prestes	Secretaria Municipal de Assistência Social	<i>Adriane Liber Boeira</i>
Titular: Arioto J.N. Machado Suplente: Hélia G. de Macedo	Secretaria Municipal de Saúde	<i>Hélia G. de Macedo</i>
Titular: Nagelly Ferreira Coelho Suplente: Ester dos Santos Machado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<i>Nagelly F. Coelho</i>
Titular: Vivian Cristiane Kempf Machado Suplente: Enealtino Prestes	Secretaria Municipal de Finanças	<i>Vivian Cristiane Kempf Machado</i>
Representantes Não Governamentais:		
Titular: Sônia Maria Almeida Suplente: Sirlei Terezinha de Oliveira Silva	Fundação Francisca Machado Ribeiro	<i>Sirlei Terezinha de Oliveira Silva</i>
Titular: Selma Marques Bandeira Suplente: Tatiane do Belém Freitas	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI	
Titular: Thauane Aparecida Caldas Kriak Suplente: Marisa do Carmo Caldas Kriak	Associação Pequeno Anjo	
Titular: Suplente: Eliane de Fátima Almeida Zaluski Suplente: Marinalva Maria Barbosa	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	<i>Eliane F. de A. Zaluski</i>